

LEI N° 536/87

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE OURO BRANCO A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - BDMG, OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Câmara Municipal de Ouro Branco aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais BDMG, operação de crédito até o valor máximo de Vz\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil cruzados), por prazo não superior a 36 (trinta e seis) meses, nele incluída a carência de até 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do contrato, através da alocação de recursos da sua conta FUNDES/FUNDEURB.

Parágrafo 1º - Sobre o valor dos recursos contratados incidirão juros compensatórios de até 7% a.a. (sete por cento ao ano), calculados sobre o saldo devedor e reajuste monetário correspondente a 70% dos Índices de variação das obrigações do Tesouro Nacional - OTN.

Parágrafo 2º - Sobre o montante de cada uma das liberações sera cobrada uma taxa de administração no valor de 1% (hum por cento).

Parágrafo 3º - O principal da dívida e os encargos financeiros serão pagos durante o período de amortização em 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas. Sendo que, durante o período de carência, o Município pagará os juros conforme parágrafo 1º deste Artigo a contar da data de contratação.

Art. 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o Art. 1º serão aplicados na aquisição de caminhão e uma motoniveladora, cuja compra fica o Executivo autorizado a realizar inclusive com participação de recursos próprios.

Parágrafo único - Ficam aprovados os planos e orçamentos das compras antes descritas e que se acham orçadas em CZ\$ 5.931.557,27 (cinco milhões, novecentos e trinta e um mil, quinhentos e cinquenta e sete cruzados e vinte e sete centavos).

Art. 3º - Em garantido financiamento o Município cederá, ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais-BDMG parcela das quotas do Imposto sobre operações Relativas à Circulação de Mercadorias - ICM e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, os quais ficarão vinculados à operação de crédito em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida,

Art. 4º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1989 o Orçamento - Anual consignará verbas próprias para a amortização das prestações do principal e pagamento dos acessórios da dívida.

Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais, se necessários, destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada e que se vençam neste exercício, e no exercício de 1988, bem como para assegurar a participação de recursos próprios no financiamento das inversões necessárias para a implantação do projeto referido no Art. 2º e ainda, abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta Lei.

Art. 6º - Fica o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, na condição de mandatário, autorizado a receber nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do Art. 3º desta Lei, podendo utilizar estes recursos no pagamento do que lhe foi devido por força do contrato a que se refere o Art. 1º

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Branco, 09 de Dezembro de 1987.

FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito Municipal